

**A.S.P.L.A.F. - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PAULISTAS DA EXTINTA  
SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA**

**REGIMENTO ELEITORAL**

**CAPÍTULO I**

**DO PROCESSO ELEITORAL**

**Seção I**

**Das Eleições**

**Artigo 1º** - As eleições para renovação do Conselho Executivo e Conselho Fiscal, serão realizadas em conformidade com os dispositivos deste Regimento.

**Artigo 2º** - Será garantida, por todos os meios democráticos, a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes.

**Seção II**

**Do Eleitor**

**Artigo 3º** - É eleitor todo o associado da A.S.P.L.A.F.

**Seção III**

**Elegibilidade e Impedimento**

**Artigo 4º** - São elegíveis todos os associados que tiverem, no dia do registro da candidatura de 1 (um) ano de inscrição no Quadro Social, no mínimo.

**Artigo 5º** - Será inelegível, bem como, fica vedado de permanecer no exercício de cargos eletivos, o associado que:

- a) não tiver definitivamente aprovadas suas contas em função de exercício em cargos na administração da Associação;
- b) houver lesado o patrimônio da Associação;
- c) for de má conduta comprovada.

**CAPÍTULO II**

**DA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL**

**Seção I**

**Da Assembléia Geral Eleitoral**

**Artigo 6º** - O Presidente da Associação deverá convocar Assembléia Geral Eleitoral para a instauração do processo eleitoral para renovação do Conselho Executivo e Conselho Fiscal no prazo mínimo de 30 (trinta) dias do término do mandato em exercício.

§ 1º - As cópias do Edital a que se refere este artigo deverão ser afixados na Sede da Entidade e, nos quadros de aviso dos principais locais de trabalhos, de modo a garantir a mais ampla divulgação das eleições.

§ 2º - O Edital de convocação das eleições deverá conter, obrigatoriamente data, horário e local de votação.

§ 3º - O Edital de convocação será publicado, pelo menos uma vez em jornal de grande circulação ou jornal regional.

§ 4º - Sempre que possível, a divulgação da eleição deverá ser complementada por qualquer outro meio publicitário.

§ 5º - Cópia do Edital e da publicação, serão arquivados na Secretaria Geral.

## **Seção II Do Pleito**

**Artigo 7º** - Compete à Presidência da A.S.P.L.A.F. no Processo Eleitoral:

- a) convocar através de Edital com ampla divulgação na categoria, as eleições, fixando sua data, horário e locais de votação e prazo de candidaturas;
- b) designar a comissão eleitoral para condução do pleito, que deverá ser composta por: presidente e secretária.

**Artigo 8º** - Compete a Presidência da Comissão Eleitoral:

- a) proceder o registro das chapas, numerando-as por ordem de inscrição e recebendo a documentação apresentada pelas chapas concorrentes;
- b) receber e processar eventuais recursos interpostos às eleições;
- c) garantir a equidade das chapas em eventual utilização das dependências da Associação;
- d) dirimir quaisquer dúvidas e situações não previstas neste Estatuto no tocante ao Pleito, sempre em atenção aos princípios gerais de Direito e, sempre que possível por consenso entre as chapas concorrentes.

**CAPÍTULO III**  
**DO REGISTRO DAS CHAPAS**

**Seção I**

**Procedimentos**

**Artigo 9º** - O registro das chapas será durante Assembléia Geral.

**§ 1º** - O requerimento de registro de chapas, em duas vias, será endereçado ao Presidente da Associação e, assinado por quaisquer dos candidatos que a integram.

Devendo ser acompanhado de relação contendo os seguintes dados:

- a) nome completo dos candidatos e respectivos cargos postulados;
- b) lotação atual;
- c) número da matrícula S.I.A.P.E..

**§ 2º** - A chapa deverá ter a seguinte estrutura:

- a) Conselho Executivo: Presidente, Vice-Presidente de Administração, Vice-Presidente de Finanças, Vice-Presidente de Assistência ao Servidor Ativo/Inativo e Vice-Presidente de Comunicação Social;
- b) Conselho Fiscal: 6 (seis) Membros, sendo 3 (três) Efetivos e (três) Suplentes.

**Artigo 10** - Serão impugnadas as candidaturas enquadradas no contido do Artigo 5º deste Regimento.

**CAPÍTULO IV**  
**DO PROCESSO DE VOTAÇÃO E APURAÇÃO**

**Seção I**

**Do Voto**

**Artigo 11** - O pleito dar-se-á conforme edital de convocação.

**Artigo 12** - O voto será em aberto, em Assembléia Geral para esta finalidade e a chapa eleita por aclamação..

**Seção II**

**Da Apuração**

**Artigo 13** - A apuração será aberta a todos os associados da A.S.P.L.A.F. .

**Artigo 14** - A sessão eleitoral de apuração será instalada em Assembléia Geral, conforme artigo 12, na sede da A.S.P.L.A.F.

**Artigo 15** - Finda a apuração, a Presidência da mesa proclamará eleita a chapa que obtiver maioria absoluta dos votos em relação ao total dos votos apurados e fará lavrar ata dos trabalhos eleitorais.

**§ 1º** - A ata mencionará obrigatoriamente:

- a) dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- b) resultado da apuração especificando-se o número de votantes, os votos atribuídos a cada chapa registrada e abstenções.
- c) resultado geral da apuração;
- d) proclamação dos eleitos.

**§ 2º** - A ata geral de apuração será assinada pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

**Artigo 16** - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições , limitada a eleição às chapas em questão.

**Artigo 17** - Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste regimento ficar comprovado:

- a) que foi realizada em dia, hora e local diversos do designado no Edital de Convocação ou encerrada antes da hora determinada;
- b) que foi preterida quaisquer das formalidades essenciais estabelecidas neste Regimento;
- c) que não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos neste Regimento;
- d) ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

**Artigo 18** - Anulada a eleição, outra será convocada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do despacho anulatório.

**Artigo 19** - À Presidência da Associação incumbe zelar para que se mantenha organizado

o processo eleitoral. São peças essenciais do Processo Eleitoral:

- a) Edital de Convocação da Eleição;
- b) Relação dos associados presentes;
- c) Ata de Apuração de Votos;
- d) Cópias das Impugnações.

**Parágrafo único** - Não interposto recurso, o Processo Eleitoral será arquivado na Secretaria Geral da A.S.P.L.A.F., podendo ser fornecidas cópias para qualquer associado mediante requerimento.

**Artigo 20** - O prazo para interposição de recursos será de 05 (cinco) dias úteis após a proclamação dos eleitos.

**Parágrafo único** - Os recursos poderão ser propostos por qualquer associado em pleno gozo dos seus direitos sociais.

**Artigo 21** - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se promovido e comunicado oficialmente a Associação antes da posse.

**Artigo 22** - Este Regimento Eleitoral teve sua aprovação em Assembléia Geral realizada em 04/09/2000.

**DIRETORIA EXECUTIVA**  
**ASPLAF**